



Sindicato dos Servidores
Públicos Federais no DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF – SINDSEP/DF, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOT TRANSFERIDOS PARA VALEC (LEI Nº 11.772, PUBLICADA NO DOU DE 18/09/2008), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2011, o percentual 6,91 % (seis inteiros e noventa e um décimos por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2010 integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 – CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal!

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

CLAUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC fornecerá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 18,74 (dezoito reais e setenta e quatro centavos), já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até junho de 2011, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLAUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A VALEC, durante a vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, mensal e automaticamente, auxílio creche no valor de R\$ 117,07 (cento e dezessete reais e sete centavos) para cada dependente de até 6 (seis) anos incompletos, já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Sindicato dos Servidores
Públicos Federais no DF

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA ALEITAMENTO

Fica assegurada às empregadas do extinto GEIPOT, transferidas para a VALEC, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará, aos empregados extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

Sindicato dos Servidores
Públicos Federais no DF

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A VALEC assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do extinto GEIPOT, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o amplo direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O VALEC concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de um ano, com início em 01/01/2011 e término em 31/12/2011, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

Sindicato dos Servidores
Públicos Federais no DF

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO.

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais da VALEC e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 26 de Abril de 2011.



JOSE FRANCISCO DAS NEVES
VALEC
CPF: 062.833.301-34

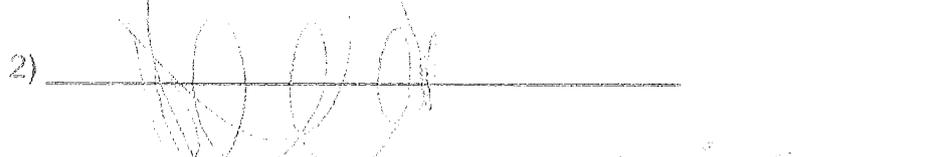


JOALITA QUEIROZ DE LIMA
SINDSEP/DF
CPF: 131.219.791-91

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 114.345.21-67

2) 

BRUNO DE MOURA SILVA JUNIOR
CPF: 066.1361-87



**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.011808/2010-30, resolve:

Art. 1.º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras de regularização de acesso localizado no km 113+000m, na Pista Sul da Rodovia BR-116/PR, no município de Curitiba/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

Art. 2.º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 093/2010, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2010.

Art. 3.º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.035593/2011-95, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 202+635m e o km 202+860m, na Pista Sul, em São José/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Art. 2.º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a CASAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3.º A CASAN não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4.º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5.º A CASAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6.º A CASAN deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 70 (setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1.º Caso a CASAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2.º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7.º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8.º A CASAN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9.º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.001,50 (três mil e um reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CASAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.039508/2011-68, resolve:

Art. 1.º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 067+555m e o km 068+754m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da Hysung Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda..

Art. 2.º Na construção e conservação do referido acesso, a Hysung deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3.º A Hysung não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4.º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5.º A Hysung assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6.º A Hysung deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1.º Caso a Hysung verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2.º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7.º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8.º A Hysung deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9.º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Hysung abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.001378/2010-89, resolve:

Art. 1.º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras de regularização de acesso localizado no km 113+100m, na Pista Norte da Rodovia BR-116/PR, no município de Curitiba/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

Art. 2.º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 080/2010, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2010.

Art. 3.º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50500.043485/2011-24, resolve:

Art. 1.º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para suprimir do serviço Itajubá (MG) - Jundiá (SP), prefixo 06-0525-01, as seções de Borda da Mata (MG) para: Ouro Fino (MG), Jacutinga (MG), Barão Ataliba Nogueira (SP), Itapira

(SP), Campinas (SP) e Moji-Mirim (SP); de Barão Ataliba Nogueira (SP) para: Campinas (SP), Itapira (SP) e Moji-Mirim (SP); de Pouso Alegre (MG) para: Barão Ataliba Nogueira (SP), Jacutinga (MG), Itapira (SP), Borda da Mata (MG) e Ouro Fino (MG); de Ouro Fino (MG) para: Barão Ataliba Nogueira (SP), Itapira (SP), Moji-Mirim (SP), Campinas (SP) e Jacutinga (MG); de Jacutinga (MG) para: Itapira (SP), Campinas (SP), Moji-Mirim (SP) e Barão Ataliba Nogueira (SP); de Itajubá (MG) para: Itapira (SP), Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG); se Santa Rita do Sapucaí (MG) para: Jacutinga (MG), Itapira (SP), Ouro Fino (MG) e Barão Ataliba Nogueira (SP).

SONIA RODRIGUES HADDAD

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

ATO DE 26 DE ABRIL DE 2011

Em cumprimento às determinações do Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1.º, inciso IV, do Decreto n.º 3735, de 24/01/2001, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Termo de Acordo Coletivo - ACT dos empregados, lotados em quadro especial, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP para o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF - SINDSEP/DF, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOP TRANSFERIDOS PARA VALEC (LEI Nº 11.772, PUBLICADA NO DOU DE 18/09/2008), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8.º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, a partir de 1.º de janeiro de 2011, o percentual 6,91 % (seis inteiros e noventa e um décimos por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2010 integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC fornecerá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 18,74 (dezoito reais e setenta e quatro centavos), já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até junho de 2011, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A VALEC, durante a vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, mensal e automaticamente, auxílio creche no valor de R\$ 117,07 (cento e dezessete reais e sete centavos) para cada dependente de até 6 (seis) anos incompletos, já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os sinalários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ALEI-TAMENTO

Fica assegurada às empregadas do extinto GEIPOT, transferidas para a VALEC, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará, aos empregados extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A VALEC assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do extinto GEIPOT, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o amplo direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O VALEC concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de um ano, com início em 01/01/2011 e término em 31/12/2011, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais da VALEC e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 26 de abril de 2011.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
 VALEC
 CPF: 062.833.301-34

JOALITA QUEIROZ DE LIMA
 SINDSEP/DF
 CPF: 131.219.791-91

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

